



**ALCANENA**  
CÂMARA MUNICIPAL

## CONCURSO PÚBLICO

**AQ\_SERV\_DPGOM\_2025\_05 - Fiscalização, Coordenação de  
Segurança e Serviços para a EMP\_DPGOM\_2024\_46 \_ Requalificação  
dos Centros de Saúde de Alcanena e de Minde**

### **CADERNO DE ENCARGOS** Cláusulas Gerais

**PREÇO BASE: 80 920,00 €**  
(oitenta mil ,novecentos e vinte euros)





## Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup> – Apresentação .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> – Objeto .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> – Contrato .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> – Prazo do contrato .....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> – Modificações ao contrato.....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> – Obrigações principais do prestador dos serviços.....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> – Forma de prestação do serviço .....	7
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Prazo de prestação do serviço .....	7
Cláusula 9. <sup>a</sup> – Meios de organização .....	8
Cláusula 10. <sup>a</sup> – Meios humanos, Equipamentos e Materiais .....	8
Cláusula 11. <sup>a</sup> – Horário de Trabalho .....	9
Cláusula 12. <sup>a</sup> – Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança Pessoal .....	10
Cláusula 13. <sup>a</sup> – Encargos Sociais.....	10
Cláusula 14. <sup>a</sup> – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra .....	10
Cláusula 15. <sup>a</sup> – Instalações .....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup> – Preço Contratual .....	10
Cláusula 17. <sup>a</sup> – Forma de Pagamento.....	11
Cláusula 18. <sup>a</sup> – Adiantamentos .....	11
Cláusula 19. <sup>a</sup> – Revisão da Remuneração .....	11
Cláusula 20. <sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo.....	11
Cláusula 21. <sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo .....	11
Cláusula 22. <sup>a</sup> – Penalidades contratuais .....	11
Cláusula 23. <sup>a</sup> – Força maior .....	12
Cláusula 24. <sup>a</sup> – Resolução por parte do Dono de Obra .....	13
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Prestador de Serviços .....	13
Cláusula 26. <sup>a</sup> – Seguros.....	13
Cláusula 27. <sup>a</sup> – Foro Competente .....	14
Cláusula 28. <sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 29. <sup>a</sup> – Comunicações e notificações .....	15
Cláusula 30. <sup>a</sup> – Contagem dos prazos .....	15
Cláusula 31. <sup>a</sup> – Legislação aplicável .....	15
ANEXO 1 .....	16
EQUIPA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO.....	16



## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> – Apresentação

A entidade adjudicante é o **Município de Alcanena**, com sede em Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público para a Aquisição de Serviços, no âmbito do Código dos Contratos-CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua atual redação (20.<sup>a</sup> versão do diploma, contendo as alterações do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho), que tem como objeto principal a **Fiscalização, Coordenação de Segurança e Serviços para a EMP\_DPGOM\_2024\_46 \_ Requalificação dos Centros de Saúde de Alcanena e de Minde**.
2. O Preço Base de presente procedimento é de 80 920,00 € (oitenta mil, novecentos e vinte euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao montante máximo que o município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. O Preço da empreitada a fiscalizar é de 1.998.900,04€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 450 dias.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 2 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do referido diploma.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo do contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, os serviços de fiscalização e controlo da empreitada serão prestados durante o prazo estimado para a execução da empreitada de 15 meses, acrescido de 2 meses após conclusão da empreitada para elaboração da conta final / fecho de contas.





2. O Contrato poderá, no entanto, ser prorrogado, por simples decisão unilateral do Município de Alcanena, nos termos da cláusula 5.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> – Modificações ao contrato**

1. Nos termos e para os efeitos da alínea a) do artigo 312.<sup>o</sup> do CCP, o contraente público poderá prorrogar o prazo para execução do contrato, na sequência de prorrogação do prazo da execução dos trabalhos da empreitada objeto da fiscalização.

2. O cocontratante atribui ao contraente público, de forma unilateral, até 15 (quinze) dias antes do termo do prazo de conclusão dos serviços e nos termos previstos no número anterior e na cláusula 4.<sup>a</sup>, a possibilidade de lhe poder vir a ser adjudicada a renovação da prestação de serviços, por períodos mensais, automaticamente renováveis, pelo preço resultante da aplicação dos preços unitários definidos na proposta para os técnicos afetos e por consideração do período de afetação igualmente definido.

3. A notificação do exercício da modificação objetiva atribuída nos termos do n.º 2 será formalizada com o envio ao cocontratante de uma comunicação escrita.

4. A receção pelo cocontratante da notificação a que alude o número anterior determina, de forma automática e com dispensa de qualquer outra formalidade, a prorrogação do contrato, de forma imediata.

## **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I Obrigações do prestador dos serviços**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Obrigações principais do prestador dos serviços**

1. A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos de Arquitetura e Engenharia e demais elementos contratuais, abrangendo a fiscalização e coordenação das atividades para a execução da empreitada de “Requalificação dos Centros de Saúde de Alcanena e de Minde” e envolvem projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros, na gestão da informação, controlo de custos, qualidade, prazos, segurança e ambiente (gestão dos RCD) e apoio técnico ao Dono da Obra.

1.1 - **Gestão da Informação** - Manter a necessária troca e fornecimento de informação entre as entidades intervenientes e a Câmara Municipal de Alcanena. Para este efeito, o adjudicatário deverá, designadamente:

1) Participar e secretariar reuniões presenciais e demais contactos que o Dono da Obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes;

2) Propor, participar e secretariar reuniões presenciais com o empreiteiro e autor do projeto (periodicidade semanal), ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;



3) Participar e secretariar reuniões presenciais com o Dono da Obra sempre que seja necessário, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário;

4) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela Câmara Municipal de Alcanena.

5) **Elaborar, mensalmente até ao último dia do mês,** relatórios pormenorizados a submeter à Câmara Municipal de Alcanena, contendo reporte fotográfico, todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação. **Todas as sextas-feiras enviar reporte fotográfico dos trabalhos a decorrer.**

Só com carácter de exceção serão efetuadas reuniões online, cujo pedido tem de ser sempre aprovado pelo representante do Dono de Obra.

**1.2 - Controlo de Custos** - Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente:

1) Proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, juntamente com o empreiteiro, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações, eventualmente, apresentadas pelo empreiteiro;

2) Determinar, mensalmente a revisão de preços devidos ao empreiteiro;

3) Elaborar a conta-corrente da obra segundo as normas legais em vigor;

**1.3 - Controlo da Qualidade** - Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, nomeadamente através de:

1) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de preservar a qualidade de execução;

2) Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual da obra;

3) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;

4) Apreciar e informar os planos de atuação do empreiteiro, no que concerne a mão de obra, equipamento e materiais;

5) Aprovar os materiais e equipamentos para a obra através de análise da sua qualidade e processos propostos pelo empreiteiro;

6) Verificar as operações executadas pelo empreiteiro;

7) Certificar-se que sejam realizados registos das alterações / adaptações aos projetos para a realização das telas finais a fornecer pelo empreiteiro;

8) Participar/promover a realização dos ensaios da obra, previstos no seu título contratual nos regulamentos e legislação em vigor em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;

**1.4 - Controlo dos Prazos** - Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato, designadamente, através de:

1) Elaborar os processos conducentes ao início da obra e receção provisória;

2) Análise e informação, dos Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro;

3) Verificação do desenvolvimento da obra, de acordo com os Planos de Trabalhos aprovados;

4) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou sua eliminação;

5) Implementação e desenvolvimento das medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos;

6) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;





### 1.5 - **Segurança e Higiene e Saúde no trabalho:**

1) Assegurar a Coordenação de Segurança em Obra. Acompanhar e controlar todas as condições de segurança em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- 2) Apoiar o Dono da Obra na elaboração e atualização da Comunicação Prévia;
- 3) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e Saúde da Obra de acordo com o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;
- 4) Apreciar e informar sobre o Plano de Estaleiro do empreiteiro e das demais instalações provisórias;
- 5) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e / ou materiais;
- 6) Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;

1.6 - **Ambiente** - Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- 1) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;
- 2) Verificar das condições efetivas no Estaleiro para garantir o cumprimento do Plano descrito na alínea anterior;
- 3) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais.

### 1.7 - **Apoio Técnico:**

1) Apoio técnico no decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro e / ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra.

2) Apresentar à Câmara Municipal de Alcanena até ao último dia de cada mês, Relatório que descreva as atividades desenvolvidas no mês anterior quer da empreitada, quer de reuniões presenciais havidas com os diversos intervenientes, nomeadamente, o autor do projeto/ empreiteiro e outros intervenientes, além dos mapas de controle e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro;

3) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer, ou não, da receção requerida;

- 4) Executar a Compilação Técnica da Obra;
- 5) Participar nas vistorias para efeitos de restituição/extinção da caução com elaboração do respetivo relatório técnico e auto;

### 1.8 - **Entidades envolvidas:**

1) As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, são:

- Equipa de Fiscalização: Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de acordo com o conteúdo funcional e respetivas habilitações mínimas, constante do presente procedimento;
- Dono de Obra: Câmara Municipal de Alcanena;
- Projetistas: Autores dos projetos das obras a executar;



-Diretor de Obra: Representante do empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos;

-Diretor de Fiscalização: Representante da Equipa de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos;

- Outras Entidades: Entidades com tutela em matérias que poderão prestar apoios especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, ou outras entidades que tenham jurisdição, sejam financiadoras, sejam afetas ou exerçam atividades nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos, concessionárias de redes públicas, etc.).

- Adjudicatário / Prestador de Serviços: Prestador dos serviços objeto deste Caderno de Encargos;

- Empreiteiro: Adjudicatário da empreitada a executar.

2. Compete ao Prestador de Serviços o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente com o do Dono de Obra, através de um Diretor de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Compete igualmente ao Prestador de Serviços a obtenção de autorizações necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o Dono de Obra entender conduzir diretamente.

### **Cláusula 7.ª – Forma de prestação do serviço**

1. O adjudicatário deverá entregar todos os documentos em formato digital, conforme consta das condições técnicas deste caderno de encargos.

2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos (que à mesma venha a ter acesso), comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, devendo prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar, reuniões presenciais de coordenação com o Município de Alcanena, caso as mesmas se revelem necessárias, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### **Cláusula 8.ª – Prazo de prestação do serviço**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar pelo Prestador de Serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, que deverão ser concluídos num prazo estimado de 17 meses (prazo execução da empreitada a fiscalizar é de 14 meses) sem prejuízo de eventuais prorrogações e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Fica ainda, ressalvada a obrigatoriedade da presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia relativos à empreitada, sempre que solicitado pela Câmara Municipal a pronunciarem-se sobre deficiências das mesmas e no processo conducente à receção definitiva e extinções de caução.



### **Cláusula 9.ª – Meios de organização**

1. Compete ao adjudicatário organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.
2. Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do adjudicatário dispor de todos os meios materiais incluindo informáticos, bem como internet, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:
  - a) Fornecer ao Dono de Obra a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra. O adjudicatário para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes;
  - b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;
  - c) Fornecer ao Dono Obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono de Obra;
  - d) Organizar e gerir o arquivo de obra.

### **Cláusula 10.ª – Meios humanos, Equipamentos e Materiais**

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
2. A equipa mínima de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será a constante da lista nominativa da Equipa Técnica, (ANEXO) a apresentar pelo prestador de serviços.
3. O Prestador de Serviços não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos neste Caderno de Encargos.
4. Caso o Prestador de Serviços não cumpra com o especificado na cláusula anterior, ficará sujeito à aplicação da multa definida no n.º 1 a) da cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.
5. É obrigação do Prestador de Serviços sujeitar à apreciação do Dono de Obra, num prazo limite de 30 dias após a Consignação da empreitada, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços e não se verificarem em caso algumas ausências temporais no acompanhamento dos trabalhos.
6. O Dono de Obra analisará o plano de férias referido no número anterior no prazo de 11 (onze) dias úteis a contar da data da sua receção e informará sobre eventuais alterações que considere relevantes introduzir.
7. O adjudicatário no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis apresentará o novo plano de férias, que contemple as alterações introduzidas pelo Dono de Obra ao abrigo da cláusula anterior, devendo esta comunicar a sua aprovação no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da sua receção.



8. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.
9. A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o adjudicatário submeta previamente à apreciação do Dono de Obra, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.
10. É obrigação do adjudicatário assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.
11. Sempre que o Dono de Obra ou o adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da equipa de fiscalização, o adjudicatário deverá propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
12. O adjudicatário pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.
13. A Câmara Municipal de Alcanena reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija.
14. O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.
15. Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, internet, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.
16. As instalações para a equipa de fiscalização será assegurada pelo Dono de Obra e/ou empreiteiro.
17. Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença do Dono de Obra.

### **Cláusula 11.ª – Horário de Trabalho**

1. O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro da obra. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o Fiscal.
2. As taxas para trabalho normal e os recursos propostos reportam-se ao horário de trabalho semanal da Indústria de Construção Civil.





3. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo Dono de Obra. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.

#### **Cláusula 12.ª – Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança Pessoal**

1. O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2 O Prestador de Serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

#### **Cláusula 13.ª – Encargos Sociais**

O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

#### **Cláusula 14.ª – Execução simultânea de outros trabalhos nos locais da obra**

1. O Dono de Obra, reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do prestador de serviços.

2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços. Caso o não seja, o Dono de Obra, compromete-se a informar o prestador de serviços no mais curto espaço de tempo possível.

#### **Cláusula 15.ª – Instalações**

1. O Prestador de Serviços disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Dono de Obra ou Empreiteiro disponibilizará, nas zonas abrangidas pela obra.

2. Os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente, para as instalações referidas no ponto anterior, serão da responsabilidade do prestador de serviços, no que se refere à sua aquisição e exploração.

#### **Cláusula 16.ª – Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Dono de Obra, deve pagar ao prestador de serviços o montante igual ao preço mencionado na sua Proposta.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Dono de Obra, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Forma de Pagamento**

1. Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados de acordo com a Proposta, de forma mensal de acordo com auto de verificação de serviços a efetuar pelo prestador de serviços e Dono de Obra;
2. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alcanena, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alcanena das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação respetiva considera-se vencida com elaboração do auto de verificação de serviços e respetiva assinatura por parte dos intervenientes (representante Fiscalização e representante Dono de Obra);
4. Caso as faturas não obtenham a aprovação do Dono de Obra o prestador de serviços compromete-se a apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.
5. Constituirá pagamento adicional a execução de trabalho em horas extraordinárias ou em reforço dos meios humanos, se o ritmo imprimido à obra em certo período ou por desvio do plano de trabalhos o justificar. Tais pagamentos só terão lugar desde que os serviços sejam previamente aprovados pelo Dono de Obra.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Adiantamentos**

Não está prevista a concessão de adiantamentos.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Revisão da Remuneração**

O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo**

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Dono de Obra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário do Município de Alcanena, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais**





1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alcanena, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até meio por mil do valor global do contrato;

b) A não comparência ao serviço dos técnicos do prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões presenciais agendadas pelo Dono de Obra, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;

c) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até um por mil do valor total do contrato;

d) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do Dono de Obra, e, a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;

e) Se o prestador de serviços der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do Código dos Contratos Públicos, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade.

2. A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito.

3. Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono de Obra, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Dono de Obra, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

### **Cláusula 23.ª – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:





- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> – Resolução por parte do Dono de Obra**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Dono de Obra, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b) Sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono de Obra.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 27.<sup>a</sup>.
3. Nos casos previstos na alínea no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Dono de Obra, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> – Seguros**



1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.
3. As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o Dono de Obra, pela sua observância.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.
5. O Dono de Obra, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup> – Foro Competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o recurso à arbitragem voluntária, fixando-se a competência do CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele.
2. Caso o prestador de serviços, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao Dono de Obra, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.
3. O Dono de Obra, reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no n.º 2, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Dono de Obra, a diminuição da responsabilidade do prestador de serviços, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no n.º 1.
4. O requerimento a que se refere o n.º 2, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, do subcontratado ou tarefeiro em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos.
5. As sub adjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no ato do concurso, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o prestador de serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono de Obra, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4.



6. O Dono de Obra, reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro ainda que se trate dos presentes na proposta do concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização ou da obra.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente: Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.
3. O adjudicatário no âmbito do contrato de prestação dos serviços a prestar está obrigado à adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.



## ANEXO 1

### EQUIPA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a mobilizar todos os elementos da equipa técnica previstos na Proposta e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, bem como a respeitar os termos e condições nela previstos relativamente a níveis de responsabilidade, tempos de afetação e tipo de tarefas entregues a cada um desses elementos, os quais devem necessariamente cumprir os requisitos previstos nos números seguintes.

2. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua Proposta, necessários à prestação dos serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

3. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da Coordenação, controlo e fiscalização da obra, integrando as classes profissionais que forem necessárias.

4. Adjudicatário deve recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de Engenharia caso tal se revele necessário para a adequada prestação dos serviços de fiscalização e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das ações que lhe estão cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para o Dono de Obra, para além dos considerados na proposta.

5. Os meios humanos mínimos a afetar à prestação de serviços são os seguintes:

**A- Diretor(a) de Fiscalização da Obra** – Engenheiro (a) Civil ou Engenheiro (a) Técnico Civil, com o mínimo de **dez anos de experiência**, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos - Afetação de 20 %;

**B- Engenheiro Fiscal residente em obra** - Engenheiro(a) ou Engenheiro(a) Técnico(a), com o mínimo de **cinco anos de experiência** no acompanhamento de obras similares, com formação em engenharia civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, respetivamente - Afetação de 100 %;

**C- Coordenador(a) de Segurança e Saúde em Obra**, com certificado de aptidão profissional equivalente a Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, com uma experiência mínima de **5 anos** no acompanhamento de obras - Afetação de 20 %;

**D-Eng.º Eletrotécnico(a)** com o mínimo **de cinco anos de experiência** no acompanhamento de obras similares, com formação em engenharia Eletrotécnica, inscrito na Ordem dos Engenheiros -Afetação de 60 %;

**E- Apoio de sede**, Apoio de Sede incluindo todos os materiais e equipamentos, computadores necessários ao bom funcionamento da prestação de serviços, incluindo internet, impressoras etc... , com técnicos de formação superior de especialidade relacionadas com a prestação de serviços ( por ex:Engº Eletrotécnico), incluindo topografia e apoio jurídico com deslocação à obra quando se revele necessário à adequada prestação dos serviços . - Afetação de 100 %;

